CONVÊNIO Nº 2018TR0618, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE SANTA CATARINA, POR MEIO DA AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL DE CURITIBANOS E O MUNICÍPIO DE CURITIBANOS.
PROCESSO Nº ADR11 860/2018

O **ESTADO DE SANTA CATARINA**, por meio da **Agência de Desenvolvimento Regional de Curitibanos – ADR/11**, inscrita no CNPJ sob o nº 05.640.154/0001-61, doravante denominada **CONCEDENTE,** neste ato representada por seu Secretário Executivo Senhor MICHEL MOREIRA DA SILVA Brasileiro, casado, portador do RG n° 3.672.965 SSP/SC e inscrito no CPF n° 009.449.859-80, com endereço na Rua Doutor Lauro Muller, n° 15, centro – Curitibanos/SC, CEP 89.520-000 e o **MUNICÍPIO DE CURITIBANOS**, inscrito no CNPJ n° 83.754.044/0001-34, doravante denominado **CONVENENTE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Senhor JOSÉ ANTONIO GUIDI, Brasileiro, casado, inscrito no CPF n° 352.219.259-150 e Portador da Carteira de Identidade n° 531.619, expedida pela SSP/SC, em 18.11.2009, com domicílio na Rua Cornélio de Haro Varela, nº 226, ap. 302, centro, Município de Curitibanos/SC, resolvem celebrar o presente **CONVÊNIO nº 2018TR0618**, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias do corrente exercício, na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e nas suas alterações posteriores, na Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, no Decreto nº 127, de 30 de março de 2011 e na Instrução Normativa IN TC – 14, de 22 de junho de 2012, visando à transferência de recursos financeiros para **PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DA RUA CARLOS GOETTEN**, de acordo com as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

DO OBJETO E DA FINALIDADE

CLÁUSULA PRIMEIRA – Este Convênio visa à transferência de recursos financeiros para execução do objeto: PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA da Rua Carlos Goetten, *localizado no Bairro Bom Jesus no Município de Curitibanos/SC, com 810,00m de comprimento e 8.103,00m² de área, iniciando na Avenida Dr. Leoberto Leal e Finalizando na Rua Diogo Alves Ribeiro*, conforme Proposta de Trabalho apresentada pelo **Convenente** e aprovada

pelo **Concedente**, doravante denominada de Plano de Trabalho, a qual integra este Termo de Convênio independente de sua transcrição.

DOS RECURSOS

CLÁUSULA SEGUNDA – Serão destinados recursos financeiros para a execução do objeto deste Convênio no montante de **R$ 933.584,50 (novecentos e trinta e três mil quinhentos e oitenta e quatro re ais e cinquenta centavos)**, SENDO: R$ 700.000,00 (setecentos mil reais) de REPASSE do Estado e R$ 233.584,50 (duzentos e trinta e três mil quinhentos e oitenta e quatro re ais e cinquenta centavos) destinados pelo CONVENENTE a título de contrapartida financeira, conforme Plano de Trabalho.

CLÁUSULA TERCEIRA – Os recursos serão destinados pelo **CONCEDENTE** na seguinte classificação orçamentária: **ÓRGÃO DESCENTRALIZADOR**: Fundo de Desenvolvimento Social; **UNIDADE ORÇAMENTÁRIA** 41094; **UNIDADE GESTORA**: 80001; **PROGRAMA** 2018007415; **AÇÃO** 0417; **SUBAÇÃO** 011126 e **ELEMENTO DE DESPESA** 44.40.42.02

SUBCLÁUSULA ÚNICA. Pré-empenho nº 2018PE0238;

CLÁUSULA QUARTA – Programa Transferência e empenhamento da despesa:

Programa Transferência	Fonte de Recursos	Natureza da Despesa	Nota de Empenho		
			Número	Data	Valor(es) em R$
2018007415	0261	44.40.42.02	344	07/06/2018	700.000,00

DAS OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE

CLÁUSULA QUINTA - O CONCEDENTE obriga-se a:

I. providenciar a publicação do Convênio, em extrato, no Diário Oficial do Estado como condição de validade e eficácia;
II. transferir os recursos financeiros para a execução do Convênio, conforme cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho;
III. acompanhar e fiscalizar a execução do Convênio por meio de visitas *in loco* e fotografias, registrando todas as ações no Módulo de Transferências do SIGEF;
IV. emitir Laudo Técnico de Supervisão assinado por profissional habilitado, a cada medição, bem como incluir fotos da obra executada/aplicação do material no Módulo de Transferências do SIGEF;
V. analisar as prestações de contas parciais e a final no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data da sua apresentação;

Rua Lauro Muller, 15 – Centro – Curitibanos/SC – CEP 89520-000
Fone/Fax (49) 3412-3000

VI. realizar visitas *in loco* para verificar se a finalidade pactuada foi atingida, e adotar demais providências administrativas no caso do convenente não enviar as respostas ao(s) questionário(s);
VII. avaliar e conferir a veracidade das respostas fornecidas pelo convenente no(s) questionário(s);
VIII. comunicar à Diretoria de Auditoria Geral quando não forem respondidos os questionários pelo convenente e/ou os casos de não atendimento da finalidade pactuada;
IX. comunicar ao convenente quando constatada irregularidades de ordem técnica ou legal e suspender a transferência de recursos até a regularização;
X. prestar orientação técnica ao convenente; e
XI. outras obrigações decorrentes do Decreto Estadual nº 127/11.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONVENENTE

CLÁUSULA SEXTA - O CONVENENTE se obriga a:

I. realizar apenas as despesas previstas no Plano de Trabalho e durante o período de vigência do Convênio;
II. utilizar os recursos nas finalidades pactuadas;
III. regularizar o processo de abertura de conta corrente junto ao Banco do Brasil mediante apresentação de:
    a. cópia do Convênio firmado pelas partes;
    b. documentos exigidos pelo Banco do Brasil para abertura e ativação da conta corrente, conforme normas do banco;
    c. autorização de aplicação dos recursos financeiros em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou, operação de mercado aberto, lastreados em títulos da dívida pública federal; e
    d. autorização de fornecimento de extratos e transmissão de arquivos, ao Governo do Estado e ao Tribunal de Contas do Estado, contendo informações sobre a movimentação financeira da conta corrente para fins de fiscalização, análise dos dados e disponibilização das informações no Portal SCtransferências.
IV. depositar e movimentar todos os recursos destinados ao Convênio em conta bancária única e específica, por meio de transferência eletrônica (TED/DOC) e de transação eletrônica de pagamento de fatura de água, energia elétrica, telefone, gás, e de guias com encargos tributários incidentes sobre obras e serviços;
V. não repassar os recursos recebidos a outras entidades de direito público ou privado;

GOVERNO DE SANTA CATARINA

VI. executar as despesas observando as disposições previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, sendo que para a aquisição de bens e serviços comuns será obrigatório o emprego da modalidade pregão, preferencialmente na forma eletrônica. A inviabilidade da utilização do pregão na forma eletrônica deverá ser justificada pela autoridade competente;

VII. disponibilizar ao público o extrato do Convênio contendo o objeto, a finalidade, os valores, as datas de liberação e o detalhamento da aplicação dos recursos, em sua sede, no local da execução do objeto e em seu sítio oficial na *internet*, se houver;

VIII. em caso de obras, colocar em local visível placas, conforme padrão definido no manual de identidade visual do Governo de Santa Catarina disponibilizado no sítio http://www.scc.sc.gov.br/fundosocial.

IX. solicitar, quando necessário, alterações por meio de aditivo ou apostilamento, no mínimo 30 (trinta) dias antes do término da vigência do instrumento, com a devida justificativa;

X. realizar aplicação financeira dos recursos recebidos, enquanto não empregados na sua finalidade, conforme previsto na CLÁUSULA DÉCIMA;

XI. prestar contas dos recursos recebidos e da contrapartida na forma estabelecida pelo Capítulo XIV do Decreto Estadual nº 127/2011;

XII. enviar as respostas do questionário de avaliação do cumprimento da finalidade do Convênio no prazo de apresentação da prestação de contas final;

XIII. manter arquivada a documentação comprobatória das despesas realizadas, identificada com o número do Convênio, pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos, contados da data da decisão definitiva do Tribunal de Contas do Estado nos processos de prestação ou tomada de contas do ordenador de despesa do concedente, relativa ao exercício da concessão.

XIV. incluir regularmente no Módulo de Transferências do SIGEF as informações exigidas pelo Decreto Estadual nº 127/2011;

XV. manter atualizadas as informações do seu cadastro;

XVI. garantir o livre acesso, a qualquer tempo, de servidores do concedente e dos órgãos de controle interno e externo quando da realização de fiscalização ou de auditoria, aos registros de todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com este Convênio;

XVII. arcar com quaisquer ônus de natureza, fiscal, trabalhista, previdenciária ou social decorrentes da execução deste Convênio;

XVIII. outras obrigações decorrentes do Decreto Estadual nº 127/11.

DA TRANSFERÊNCIA DOS RECURSOS

GOVERNO DE SANTA CATARINA

Rua Lauro Muller, 15 – Centro – Curitibanos/SC – CEP 89520-000
Fone/Fax (49) 3412-3000

CLÁUSULA SÉTIMA – Os recursos de que trata a CLÁUSULA SEGUNDA serão transferidos à conta específica do Convênio em 05 (cinco) PARCELAS, na forma estabelecida no cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho e na Nota de Empenho.
SUBCLÁUSULA ÚNICA - Quando a liberação dos recursos ocorrer em 3 (três) ou mais parcelas, a terceira ficará condicionada à aprovação da prestação de contas referente à primeira parcela liberada e assim sucessivamente.

CLÁUSULA OITAVA – É vedado ao concedente repassar recursos fora do prazo de vigência, bem como nas hipóteses de rescisão ou extinção do Convênio.

CLÁUSULA NONA - A liberação das parcelas do Convênio será suspensa em caso de descumprimento pelo convenente de qualquer cláusula do Convênio e especialmente quando constatado(a):
a) irregularidade na aplicação dos recursos;
b) atrasos injustificados no cumprimento das etapas programadas;
c) desvio de finalidade e do objeto do Convênio;
d) ausência de informação dos pagamentos relativos à execução do Convênio, conforme o art. 56 do Decreto Estadual nº 127/11;
e) qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial, na forma da legislação aplicável à matéria.

DA APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS

CLÁUSULA DÉCIMA - Os recursos, enquanto não empregados na sua finalidade, deverão ser obrigatoriamente aplicados em Fundo de Aplicação de Curto Prazo ou operação de mercado aberto, lastreados em títulos da dívida pública federal, com rentabilidade diária, aplicação e resgate automático.
SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – As aplicações deverão ser direcionadas para os Fundos de Investimento classificados com Grau de Risco "Muito Baixo".
SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Os rendimentos da aplicação financeira deverão ser devolvidos ou aplicados no objeto deste Convênio e estão sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

DA CONTRAPARTIDA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – O convenente compromete-se a aportar na conta bancária única e específica do Convênio a quantia de R$ 233.584,50 (duzentos e trinta e três

GOVERNO DE SANTA CATARINA

mil quinhentos e oitenta e quatro re ais e cinquenta centavos), a TÍTULO DE CONTRAPARTIDA FINANCEIRA, na forma e prazos estabelecidos no cronograma de desembolso.
SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – A modalidade da contrapartida não poderá ser alterada após a celebração do Convênio.
SUBCLÁUSULA SEGUNDA – O aporte dos valores deverá ser proporcional e anterior a cada parcela repassada pelo concedente.
SUBCLÁUSULA TERCEIRA – O convenente poderá aportar antecipadamente o valor integral da contrapartida para a execução do objeto, em caso de atraso no repasse dos recursos pelo concedente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– Se o convenente deixar de comprovar o aporte da contrapartida financeira, o Estado não realizará o(s) repasse(s) previsto(s) no cronograma de desembolso.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – A aplicação da contrapartida deverá ser comprovada no mesmo processo de prestação de contas dos recursos transferidos pelo Estado e se subordinará às normas do Decreto Estadual nº 127/11.

DAS VEDAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - O Convênio deverá ser executado em estrita observância às cláusulas avençadas e às normas pertinentes, sendo VEDADO ao convenente:

I. alterar o objeto do Convênio;
II. realizar despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
III. o pagamento, inclusive com os recursos da contrapartida, de gratificação, serviços de consultoria, de assistência técnica e congêneres, a servidor ou empregado que pertença aos quadros de pessoal do concedente e do convenente;
IV. utilizar os recursos em desacordo com o previsto no plano de trabalho, ainda que em caráter de emergência;
V. realizar despesas em data anterior ou posterior à vigência do Convênio;
VI. o pagamento a fornecedor em data posterior à vigência do instrumento, salvo se expressamente autorizado pelo concedente e desde que o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência do instrumento;
VII. realizar despesas com multas, juros, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;
VIII. movimentar a conta corrente por meio de cheques, utilizar o cartão magnético nas funções crédito ou débito, e efetuar saques;

Rua Lauro Muller, 15 – Centro – Curitibanos/SC – CEP 89520-000
Fone/Fax (49) 3412-3000

IX. realizar despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, da qual não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal;

X. o pagamento de despesas com pessoal ativo, inativo ou pensionista do convenente com os recursos do Convênio, quando o convenente for ente da federação;

XI. repassar os recursos recebidos a outras entidades de direito público ou privado;

SUBCLÁUSULA ÚNICA - Não constitui alteração do objeto a ampliação ou redução dos quantitativos previstos no Plano de Trabalho, desde que não prejudique a funcionalidade do objeto e seja expressamente autorizado pelo concedente.

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – O Convenente fica obrigado a informar no Módulo de Transferências do SIGEF as despesas realizadas, na forma do art. 56 do Decreto nº 127/11 e apresentar a prestação de contas na forma dos artigos 63 a 64 do Decreto mencionado.

SUBCLÁUSULA ÚNICA – Fica vedado ao convenente não pertencente à administração pública registrar no Sistema Integrado de Planejamento e Gestão Fiscal (SIGEF) as despesas com folha de pagamento contendo identificação dos empregados (indicação de nome ou CPF); o cadastro dessas despesas poderá conter o valor global pago a título de despesas com folha de pagamento, ou ainda, os valores pagos a cada empregado sem indicação de nome ou CPF, sendo de sua exclusiva responsabilidade eventual dano causado pela violação da intimidade e da vida privada de seus empregados, caso as informações inseridas no SIGEF sejam disponibilizadas ao público em geral.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – O convenente fica obrigado a apresentar a prestação de contas final, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do término da vigência do Convênio, conforme artigo 65 do Decreto nº 127/11.

SUBCLÁUSULA ÚNICA – O convenente deverá enviar as respostas do questionário de avaliação do cumprimento da finalidade do Convênio no prazo de apresentação da prestação de contas final;

DA FISCALIZAÇÃO DOS RECURSOS

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - O concedente deverá acompanhar e fiscalizar a execução do Convênio de forma a verificar a regularidade dos atos praticados e a execução do objeto, conforme o Plano de Trabalho.

GOVERNO DE SANTA CATARINA

Rua Lauro Muller, 15 – Centro – Curitibanos/SC – CEP 89520-000
Fone/Fax (49) 3412-3000

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – O concedente acompanhará por meio de visitas *in loco* a execução física do objeto. Essa(s) atividade(s) será/serão executadas pela Senhora **Gerente de Infraestrutura da 11ª ADR,** com auxílio de máquina fotográfica.
SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Quando o Convênio envolver a aquisição de bens ou a prestação de serviços em valores superiores a R$ 80.000,00 (oitenta mil reais) o concedente deverá obrigatoriamente realizar fiscalização *in loco* a fim de aferir a regularidade na execução do objeto pactuado.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – O convenente deverá registrar no SIGEF o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto do Contrato.
SUBCLÁUSULA ÚNICA – O convenente deverá emitir Laudo Técnico de Supervisão, no caso de obras, a cada medição, assinado por profissional habilitado, com registro no órgão fiscalizador da profissão, bem como inserir no SIGEF fotos da obra após a emissão do referido laudo.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – Os recursos liberados por meio deste Convênio estarão sujeitos a procedimentos de fiscalização *in loco* por parte do concedente, pela Diretoria de Auditoria Geral da Secretaria de Estado da Fazenda e pelo Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina.

DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA VIGÉSIMA – Este Convênio poderá sofrer alterações por meio de termo aditivo ou, nas hipóteses previstas no artigo 43 do Decreto Estadual nº 127/11, por apostilamento.
SUBCLÁUSULA ÚNICA – As alterações deverão ser propostas, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias que anteceder o término da vigência do Convênio

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - As alterações de valor estão sujeitas aos limites previstos no § 1º do art. 65 da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como à autorização pela Secretaria de Estado da Casa Civil – SCC.

DA ASSUNÇÃO DO OBJETO PELO CONCEDENTE

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – Ocorrendo a paralisação da execução do objeto ou outro fato relevante a critério do concedente, este poderá assumir ou transferir a responsabilidade por sua execução, de modo a evitar sua descontinuidade, sem prejuízo das penalidades a serem imputadas ao convenente pelo descumprimento parcial ou total deste Convênio.

GOVERNO DE SANTA CATARINA

DA DEVOLUÇÃO DOS RECURSOS E DA PENALIDADE

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – Os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas nas aplicações financeiras, não aplicados no objeto pactuado, deverão ser devolvidos pelo convenente. A comprovação da restituição deverá ser feita pelo convenente ao concedente com comprovação na prestação de contas final.
SUBCLÁUSULA ÚNICA - A devolução dos valores será realizada observando-se a proporcionalidade entre os recursos transferidos e a contrapartida, independentemente da época em que foram aportados pelas partes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - O convenente deverá restituir o concedente, atualizado monetariamente desde a data do recebimento pelos Índices fixado pela Corregedoria-Geral da Justiça, e acrescido de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês desde a data do inadimplemento:

I. o valor integral dos recursos transferidos, quando:
   a) não executado o objeto conveniado;
   b) não atingida sua finalidade; ou
   c) não apresentada a prestação de contas;

II. o recurso, quando:
   a) utilizado em desacordo com o previsto no convênio;
   b) apurada e constatada irregularidade; ou
   c) não comprovada sua regular aplicação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - Os valores deverão ser devolvidos à conta nº 950-027-8, do Banco do Brasil.

DA APURAÇÃO DE IRREGULARIDADE NAS PRESTAÇÕES DE CONTAS E DA TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – A omissão no dever de prestar contas sujeita o convenente ao procedimento de Tomada de Contas Especial para ressarcimento dos valores repassados e julgamento pelo Tribunal de Contas, sem prejuízo das demais penalidades legais cabíveis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – Irregularidade na prestação de contas que importe dano ao erário sujeita o convenente a procedimento administrativo próprio para

GOVERNO DE SANTA CATARINA

Rua Lauro Muller, 15 – Centro – Curitibanos/SC – CEP 89520-000
Fone/Fax (49) 3412-3000

ressarcimento dos valores repassados e a julgamento pelo Tribunal de Contas, sem prejuízo das demais penalidades legais cabíveis.

DA DENÚNCIA

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – O presente Convênio poderá ser denunciado, formal e expressamente, a qualquer momento, por qualquer dos partícipes, o que implicará em sua extinção antecipada, não os eximindo das responsabilidades e das obrigações originadas no período de vigência deste Convênio.

DA RESCISÃO E DA EXTINÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – A rescisão deste Convênio ocorrerá quando constatado, a qualquer tempo:
I - o inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas;
II - falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado; e
III - circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial, na forma da legislação vigente.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA – Quando da extinção do convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à entidade ou ao órgão repassador dos recursos no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – Este Convênio, bem como seus eventuais Termos Aditivos serão publicados em extrato no Diário Oficial do Estado, no prazo de até 20 (vinte) dias, contados da sua assinatura.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - Este Convênio terá início de vigência a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado e fim de vigência em 31 de DEZEMBRO de 2018.

DO FORO

Rua Lauro Muller, 15 – Centro – Curitibanos/SC – CEP 89520-000
Fone/Fax (49) 3412-3000

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - As questões decorrentes da execução deste Convênio, não dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Curitibanos/SC.

E, por estarem as partes de pleno acordo, assinam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas que também o subscrevem, para que produza seus efeitos legais.

Curitibanos (SC), 07 de JUNHO de 2018.

ESTADO DE SANTA CATARINA
Michel Moreira da Silva
Secretário Executivo 11ª ADR

MUNICÍPIO DE CURITIBANOS
José Antonio Guidi
Prefeito Municipal

TESTEMUNHAS:

Nome: AARON NERRIE MAZARO LEÃO
CPF: 041080339-14

Nome: HÉRION ADALBERTO RECH
CPF: 032.957.549-00

Rua Lauro Muller, 15 – Centro – Curitibanos/SC – CEP 89520-000
Fone/Fax (49) 3412-3000